

adotados. § 2º Estando o bem adotado situado no Centro Histórico de Sobral, qualquer reforma estrutural necessitará de aprovação por parte do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Art. 22. Encerrada a vigência do Termo de Compromisso, as melhorias dele decorrentes passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo o compromissário: I - retirar o material de publicidade instalado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; II - entregar o bem em boas condições de funcionamento, conforme avaliação a ser realizada pela AMA. Parágrafo único. A não retirada do material publicitário no prazo a que se refere o inciso I deste artigo constituirá o compromissário em mora, podendo consistir o material em publicidade irregular, sujeita às penalidades cabíveis. Art. 23. Para a execução do Termo de Compromisso deverão ser observados, por parte dos compromissários, os seguintes requisitos: I - Os projetos de paisagismo e o material publicitário deverão ser compatíveis com os demais elementos do mobiliário urbano; II - Deve ser garantido o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, sendo vedada qualquer medida que impeça seu uso. Art. 24. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no Termo de Compromisso, o compromissário será notificado para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, justificar-se ou comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do Termo, sem qualquer indenização. Seção V - Das Vedações e Penalidades - Art. 25. São condutas vedadas aos compromissários: I - conferir outra destinação ao bem público municipal que não aquelas condizentes com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais. II - viabilizar ou promover eventos de qualquer natureza nas áreas adotadas sem a expressa autorização do Poder Público, por meio dos seus órgãos competentes; III - realizar supressão de vegetação e poda sem a devida autorização da AMA. § 1º Em caso de necessidade de supressão de árvores, deverá ser priorizado o seu transplante no mesmo logradouro público ou, não sendo possível, em área próxima ao bem adotado, a ser indicada pela AMA. § 2º Para a operacionalização de remoção ou poda de árvores, bem como a execução de ações de destinação dos resíduos vegetais, devem ser observadas as disposições previstas na legislação específica. Art. 26. Sendo constatada a desconformidade entre o projeto aprovado pelo Município e a sua execução, poderá a AMA determinar o embargo, a suspensão ou interrupção da atividade, ficando o compromissário responsável pela adequação da execução, arcando com seus custos. Art. 27. A AMA poderá, ainda, em razão do interesse público, rescindir o Termo de Compromisso, por ato discricionário, devidamente fundamentado pela Superintendência, independentemente de indenização, notificando o compromissário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Seção VI - Do Cadastro dos Bens e das Parcerias - Art. 28. A AMA deverá manter cadastro atualizado de todos os bens objetos de Termos de Compromisso, bem como daqueles ainda disponíveis para receber propostas. Art. 29. Os dados dos bens objetos do Compromisso Verde serão publicados no sítio eletrônico do Município de Sobral, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: I - localização do bem objeto da parceria; II - número do Termo de Compromisso pactuado; III - identificação do Compromissário; IV - objetivo do Termo de Compromisso; V - data da publicação e vigência do Termo de Compromisso. CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 30. Eventuais casos omissos serão decididos pela AMA, que poderá editar normas complementares ao presente Decreto, visando o seu fiel cumprimento. Art. 31. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 32. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.949, de 17 de outubro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2023. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL.

**DECRETO Nº 3.236, DE 25 DE AGOSTO DE 2023. DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO DESCARTE DE MATERIAIS URBANOS NOS EQUIPAMENTOS DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, RESÍDUOS VEGETAIS, COLETA SELETIVA E INSERVÍVEIS (ECOPONTOS), CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.789, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.789 de 04 de setembro de 2018 que dispõe sobre as diretrizes da Política Municipal de Resíduos Sólidos de Sobral, e a necessidade da regulamentação dos artigos 30 e 31 da referida Lei; CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil; CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de equipamentos públicos para o descarte adequado dos resíduos da construção civil, vegetais e bens inservíveis na gestão integrada dos resíduos no Município de Sobral; DECRETA: Art. 1º O presente Decreto regulamenta os artigos 30 e 31 da Lei nº 1.789 de 4 de setembro de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Sobral. Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se as definições previstas na Lei nº 1.789 de 04 de setembro de 2018. Art. 2º Para fins de operacionalização da Política Municipal de Resíduos Sólidos, consideram-se Ecopontos os equipamentos constituintes de rede de infraestrutura logística pública, compatíveis para o

armazenamento temporário e ambientalmente adequado de resíduos da construção civil, vegetais, recicláveis e bens inservíveis. Art. 3º Ficará a cargo da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SESEP a responsabilidade pela gestão dos Ecopontos. Art. 4º Poderão ser usuários dos serviços dos Ecopontos, as pessoas físicas, geradoras de resíduos da construção civil, vegetais, coleta seletiva e bens inservíveis, exceto os resíduos sujeitos à logística reversa, conforme previsto no Art.69, §3º, da Lei Municipal nº 1.789, de 04 de setembro de 2018. Art. 5º A entrega dos materiais nos Ecopontos se dará sem quaisquer custos e de forma voluntária por parte do cidadão, mediante fornecimento da seguinte documentação básica de identificação do usuário: I - documento de identificação oficial com foto; II - cadastro de Pessoa Física - CPF; III - comprovante de endereço; IV - contato telefônico e/ou email; Parágrafo único. No ato da entrega dos materiais, o usuário receberá um comprovante de destinação dos resíduos. Art. 6º Os resíduos deverão ser recebidos nos Ecopontos de maneira segregada, conforme tipo de material e quantidades a seguir: I - resíduos da construção civil provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras, além dos resultantes da preparação e da escavação de terrenos, limitados ao volume de 150L/dia, limitada a 6 (seis) entregas por mês; II - resíduos vegetais, provenientes de poda, capina, supressão e serviços de jardinagem em vias públicas; III - bens inservíveis (mobiliário doméstico), limitando-se a 6 (seis) móveis por mês; e IV - materiais recicláveis limpos, tais como plásticos, papéis, papelão, vidros, alumínio e metais ferrosos. Art. 7º A destinação dos resíduos dispostos nos Ecopontos também deverá ocorrer de maneira segregada, conforme disposto a seguir: I - os materiais recicláveis e bens inservíveis serão destinados para as unidades de reciclagem administradas e operadas por associação ou cooperativa de catadores reconhecidos pelo Poder Público Municipal, atendendo à Política Municipal de Resíduos Sólidos de Sobral, em conformidade com a legislação vigente. II - os resíduos vegetais serão destinados ao Pátio de Compostagem do Município de Sobral ou à entidades conveniadas com o município de Sobral; III - os rejeitos eventualmente gerados em razão da atividade fim dos Ecopontos, qual seja o armazenamento temporário de resíduos sólidos, serão destinados à Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Regional Norte; IV - os resíduos da construção civil serão destinados à Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Regional Norte. Art. 8º Para efeito deste Decreto, os resíduos da construção civil são classificados da seguinte forma: I - classe A: resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações com componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, e assim por diante), argamassa e concreto; c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.), produzidas nos canteiros de obras; II - classe B: resíduos recicláveis para outras destinações, dentre os quais plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso; III - classe C: resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação; IV - classe D: resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: a) tintas, solventes, óleos, lâmpadas fluorescentes e outros; b) materiais contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais, etc.; c) telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde pública; Art. 9º Não serão recebidos nos Ecopontos: I - resíduos oriundos da produção de gesso; II - resíduos da construção civil "classe D", devendo ser destinados pelos pequenos geradores a um sistema de logística conforme previsto no Art.69, §3º, da Lei Municipal nº 1.789, de 04 de setembro de 2018. III - resíduos domiciliares sem a devida separação; IV - resíduos industriais, de resíduos Classe I da NBR 10.004; e V - resíduos dos serviços de saúde. Art. 10. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2023. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL.

**DECRETO Nº 3.237 DE 25 DE AGOSTO DE 2023. CRIA O OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.322, de 13 de dezembro de 2022, que instituiu o Plano Integrado de Segurança Cidadã Municipal de Segurança Pública; CONSIDERANDO as diretrizes e objetivos da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, que regulamenta a organização e as atribuições da Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC; CONSIDERANDO a importância da pesquisa e produção de inteligência para orientação e implementação de políticas de prevenção às violências; CONSIDERANDO a necessidade de

estimular uma cultura de prevenção das violências e promoção da cultura da paz, por meio de ações intersetoriais e interinstitucionais no município; e CONSIDERANDO a necessidade de articular e fortalecer ações pactuadas com as áreas de Saúde, Segurança, Assistência Social e outras políticas públicas, para ações de enfrentamento, prevenção e atenção às pessoas em situação de violência, bem como a promoção da cultura da paz, DECRETA: Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Sobral, o Observatório Municipal de Violência e Criminalidade. Parágrafo único. A gestão do observatório ficará a cargo da Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC. Art. 2º O Observatório Municipal de Violência e Criminalidade terá como atribuições e competências: I - firmar parcerias entre as diversas Secretarias Municipais e órgãos da administração municipal, direta e indireta, a fim de viabilizar o compartilhamento de informações sobre o fenômeno da violência; II - coletar, sistematizar, analisar e disponibilizar dados, a partir das fontes públicas municipais de informação que tenham relação, direta ou indiretamente, com a violência local; III - produzir indicadores capazes de orientar e qualificar a implementação de políticas públicas em âmbito municipal; IV - elaborar relatórios e mapas mensais sobre a situação da violência e criminalidade no Município, bem como encaminhá-los aos gestores públicos municipais, autoridades policiais, Poder Judiciário, Ministério Público, Guarda Civil Municipal, Conselho Municipal de Segurança e Cidadania, universidades e entidades representativas; V - produzir dados e indicadores capazes de embasar as políticas públicas de segurança implementadas pela SESEC e pela Guarda Municipal; VI - agregar conhecimento, sistematizar conceitos e metodologias, de forma a melhorar a gestão e a qualidade das ações e das políticas públicas que impactem, direta ou indiretamente, na prevenção das violências; VII - firmar parcerias e convênios com os demais órgãos que compõem o sistema de segurança pública, a fim de permitir compartilhamento de dados e informações sobre o fenômeno da violência em âmbito local; VIII - subsidiar o Conselho Municipal de Segurança e Cidadania - COMSEC, com dados e informações que auxiliem no direcionamento da política municipal de segurança pública; IX - firmar e intermediar parcerias com as instituições de ensino que possam contribuir com as demais atribuições fixadas no presente Decreto; X - fomentar, junto às instituições de ensino superior, a produção de pesquisas voltadas para a questão da segurança pública e cidadania na cidade de Sobral, considerando, prioritariamente, os projetos de pesquisa e extensão, que se comprometam com o retorno de seus resultados para a população pesquisada; XI - elaborar propostas de intervenção e melhoria na dinâmica de atuação e registro das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal; XII - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas; XIII - fomentar o intercâmbio de informações de inteligência na área da segurança pública; XIV - fomentar a criação de grupos de estudos formados por servidores públicos dos órgãos integrantes do sistema de segurança pública e sistema de justiça criminal, professores e pesquisadores, para produção de conhecimento e reflexão sobre o fenômeno da violência, com o apoio e a coordenação dos órgãos públicos de cada unidade da Federação; XV - estabelecer parceria e convênio com a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social a fim de possibilitar o compartilhamento de dados produzidos no âmbito dos projetos de prevenção a criminalidade desenvolvidos em Sobral. § 1º O Observatório se integrará ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESP), previsto na Lei Federal nº 13.675/2018. § 2º Todos os relatórios, informações, dados e demais documentos produzidos a partir de análise do Observatório Municipal de Violência e Criminalidade deverão ser amplamente divulgados e disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura de Sobral, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011. Art. 3º O Poder Executivo deverá, observada sua conveniência e oportunidade, prover os meios e recursos humanos necessários para o funcionamento do Observatório Municipal de Violência e Criminalidade. Art. 4º Fica autorizada a celebração de parcerias e Convênios com universidades ou instituições, sem ônus para a Administração Pública, objetivando a efetiva implantação do Observatório Municipal de Violência e Criminalidade. Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 25 de agosto de 2023. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL - RODRIGO MESQUITA ARAÚJO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - EMANUELA VASCONCELOS LEITE - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

**DECRETO Nº 3.234, DE 25 DE AGOSTO DE 2023. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município conjugado com o artigo 2º e alínea "i" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade**

pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação terreno situado na Avenida Onofre Gomes de Oliveira, nº s/n, Distrito de Jordão, Sobral-CE, nesta cidade, com uma área de aproximadamente 300,00m². Com a descrição iniciando deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 9.594.344,854m e E 335.531,251m; deste segue confrontando com a Rua Projetada, com azimute de 16°38'01,38" por uma distância de 15,00m (Frente), até o ponto P02, de coordenadas N 9.594.359,226m e E 335.535,544m; deste segue confrontando com um terreno particular, com azimute de 106°38'01,38" por uma distância de 20,00m (Lado esquerdo), até o ponto P03, de coordenadas N 9.594.353,501m e E 335.554,707m; deste segue com um terreno de particular, com azimute de 196°38'01,38" por uma distância de 15,00m (Fundos), até o ponto P04, de coordenadas N 9.594.339,129m e E 335.550,414m; deste segue com um terreno particular, com azimute de 286°38'01,38" por uma distância de 20,00m (Lateral direita), até o ponto P01, onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme anexo único. Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto destina-se construção de uma Estação Elevatória de Esgoto no distrito de Jordão, Sobral-CE. Art. 3º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para os fins do disposto no decreto Lei Federal nº. 3365, de 21 de junho de 1941. Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

#### ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.234, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

